

Transcrição do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Consolidado de Subconcessão de Serviços Públicos, que entre si fazem, de um lado, o **Município de Petrópolis**, com a interveniência/anuência da **Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP**, de outro, **Águas do Imperador S/A**, na forma abaixo:
Processo: 414125/2016

O **Município de Petrópolis**, CNPJ/MF nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José de França Bomtempo, brasileiro, casado, Identidade 05893700-4 IFP/RJ, CPF 003.675.607-55, residente nesta cidade, doravante denominado **Concedente**, e de outro, **Águas do Imperador S/A**, com sede à Rua Dr. Sá Earp, nº. 84, Morin, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.150.327/0001-75, neste ato representada por seus diretores Márcio Salles Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº. 09.422.791/5, expedida pelo IFP/RJ, 156.026/D CREA/RJ, CPF sob o nº. 023.948.017/19, residente na cidade do Rio de Janeiro e Christian Esteves Portugal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade do IFP/RJ nº 09.686.483-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.547.067-44, residente na cidade de Niterói, doravante denominado **Subconcessionária**, com a interveniência/anuência da **Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Leonardo França Souza, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, portador da Carteira de Identidade nº. 1218721-6, expedida pelo IFP/RJ, CPF sob o nº. 070.968.907/18, residente e domiciliado nesta cidade, na condição de sucessora da CAEMPE, doravante denominada simplesmente **Subconcedente**, tendo em vista as decisões exaradas nos processos administrativos nº. 414.125/16 e 12.760/2014, aos quais foram a ele reunidos e apensados entre si, os processos, sob os números 8589/2011, 12.241/2013, 15.038/2015 e 17.325/2016; e, **Considerando** as características ambientais do Morro do Lusitano, integrante do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, dotado de densa e frondosa vegetação nativa de Mata Atlântica, onde se contém manancial que ostenta Mata Ciliar de primordial importância para o ecossistema, onde assentados os históricos aquedutos que integram o Sistema e subsistema integrados pela adutora Caxambu Grande e subadutora Quitandinha; **Considerando** que as condições das referidas adutoras atendem, satisfatoriamente e com grande margem de reserva técnica, as necessidades presentes, estando, ainda, capacitadas para atendimento, inclusive, de crescimento futuro, com excelente margem de segurança; **Considerando** a grave crise financeira que atinge a União, os Estados e a grande maioria dos Municípios brasileiros, da qual não se exclui o Município de Petrópolis, com dívidas junto ao funcionalismo, à própria Subconcessionária e outras tantas de grande magnitude, que exigem solução ainda neste exercício, preservando, assim, a nova Administração do Município, desonerando-a de encargos do Município que

têm como ser pacificados de pronto; **Considerando** que, conquanto forçoso reconhecer que os sistemas e subsistemas indicados acima não necessitam de ampliação e nem de outras intervenções que foram cogitadas, pelo fato de os mesmos atenderem satisfatoriamente às demandas presentes e futuras próximas projetadas, o que, por si só, prova o bastante, a total inexistência de risco de prejuízo aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a destinação de valor apurado no quantitativo correspondente àquelas obras que se mostraram despicientes, em face das características e condições topográficas e geológicas locais, como apurado nos processados administrativos anteriormente elencados, para atendimento às prementes necessidades do Município, expressas na regularização e honra para com os seus compromissos junto aos servidores públicos e a outros credores, dentre os quais a própria Subconcessionária, de modo a não prejudicar os serviços essenciais e vinculados à saúde pública e ao meio ambiente; **Considerando**, ainda, o contido nos itens 15 e 16 da Cláusula Quinta do Termo nº. 20/2008, que se ratifica no presente Termo. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que será imediatamente transcrito no DELCA e publicado no Diário Oficial do Município, mediante as seguintes cláusulas e condições: **Cláusula Primeira** –A Subconcessionária se obriga a recolher ao erário municipal a importância de R\$ 7.511.122,01 (sete milhões, quinhentos e onze mil, cento e vinte e dois reais e um centavo), a serem aplicados em projetos de interesse público, pelas razões expendidas nos processados administrativos de que trata o presente Termo Aditivo, com o que as obrigações previstas no 2º Termo Aditivo ao Contrato Consolidado são consideradas atendidas, de pleno direito. **Cláusula Segunda** – A Subconcessionária baixará as contas-consumo constantes da Relação que integra indissociavelmente o presente Termo Aditivo, referentemente às quais dá plena, rasa e geral quitação. **Cláusula Terceira**-A Subconcessionária baixará as contas correspondentes ao serviço tratamento de chorume proveniente do aterro sanitário do Município e operado pela **Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP** conforme constante do termo de reconhecimento de dívida que integra indissociavelmente o presente Termo Aditivo, com referência às quais dá plena, rasa e geral quitação (Processo/Comdep nº 12241/2013 e seus apensos). **Cláusula Quarta** –A **Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP** baixará os valores correspondentes à outorga constante da Relação que integra indissociavelmente o presente Termo Aditivo, relativamente à qual dá plena, rasa e geral quitação à Subconcessionária (processo supracitado). **Cláusula Quinta** –As obrigações e os quantitativos de que trata o presente Termo são os constantes na Memória de Cálculo que é parte integrante e indissociável deste ato, para um só efeito e todos os fins de direito. **Cláusula Sexta** –Fica concedido o reajuste de que trata o processo administrativo 414125/16, no percentual de 11,01%, composto de 6,22% referente à variação inflacionária dos últimos 12 meses e de 4 (quatro) realinhamentos contratuais de 1,11%. **Cláusula Sétima** –As partes quitam-se, mutuamente, de forma ampla, rasa e geral, o que fazem por si

e por seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável, irretratável, irrenunciável e sem cláusula de arrendimento, sendo certo que as partes, pelo só efeito do presente Termo, reconhecem a regularidade de uns para com outros das obrigações e direitos assumidos até a presente data, o que fazem para um só efeito e todos os fins de direito.**Cláusula Oitava** – Por força do presente Termo Aditivo, fica pacificada a questão que constitui objeto da Ação Monitória 0033506-74.2016.8.19.0042, proposta pela **Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP e pelo Município de PETRÓPOLIS** em face de **Águas do Imperador S/A**, que tramita junto ao ínclito Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis, concordando a Subconcessionária que o presente Termo seja juntado ao sobredito processo judicial, para conhecimento do Juízo da celebração do presente Termo, para o conseqüente pedido de extinção e baixa na distribuição do indicado feito, para um só efeito e todos os fins de direito.**Cláusula Nona** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e dos seus Termos Aditivos, que não tenham sido alcançados pelo presente termo aditivo, do qual o presente ADITAMENTO passa a fazer parte integrante para efeitos a contar desta data. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual valor e teor e forma, na presença das testemunhas maiores e idôneas abaixo qualificadas, obrigando-se as partes e fazer das cláusulas constantes do presente Termo sempre boas, firmes e valiosas, para um só efeito e todos os fins de direito. Petrópolis, 19 de dezembro de 2016. Assinaturas: Rubens Bomtempo – Prefeitura Municipal de Petrópolis – Concedente/Interveniente Anuente. Leonardo França Souza – Diretor Presidente da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP. Marcio Salles Gomes – Águas do Imperador SA e Luis Carlos Martins da Silva - Águas do Imperador SA - Subconcessionária ; Testemunhas: Cedenyr G. Vieira – Diretor Financeiro da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP e Celso Martins Filho . Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, transcrevi o presente termo aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, por determinação da Senhor Prefeito. E eu, _____ Sonia Regina Pereira Alves, Diretora do DELCA, assino.